



Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal
 Coordenação de Contratos e Convênios
 Diretoria de Formalização de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 17/2023 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO E FORTLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, NOS TERMOS DA MINUTA PADRÃO Nº 07/2002, INSTITUÍDA PELO DECRETO DISTRITAL Nº 23.287/2002.

Processo nº 00390-00003606/2023-37

Registro no SIGGO nº 050390 (127055529)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.711-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.342.553/0001-58, neste ato representada por **MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.519.521 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.075.331-11, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FORTLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, estabelecida na Avenida Estados Unidos 1200, Distrito Industrial – São Simão – SP. CEP: 14.200-000, telefones: (16) 3984-1078/9040/9048, endereço eletrônico: licitacoes@fortline.ind.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.368.875/0001-52, neste ato representada por **ANTÔNIO DE JESUS FERNANDES RAMOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.342.526-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 690.491.908-63, na qualidade de sócio administrador, conforme contrato social (Cláusula Sexta, fl. 10 e 16 - 125416308), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP/CREA/ES nº 007/2022 (125118178); da Ata de Registro de Preços CREA/ES nº 004/2023 (125173321) - extrato publicado no DOU nº 127, de 06/07/2023, Pág. 143 (125289945); Aceite do Órgão Gerenciador (126751259) e da empresa mediante apresentação de Proposta atualizada em nome da SEDUH/DF (127059480); seguida do Ato Autorizativo (129122254); da [Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#); regulamentada pelo [Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019](#); recepcionado no Distrito Federal, por meio do [Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019](#); do [Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013](#) (Registro de Preços); do [Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018](#), que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços e dá outras providências; [Portaria nº 265, de 07 de junho de 2018](#), – SEPLAD; [Decreto Federal nº 9.507, de 21 setembro de 2018](#); subsidiariamente pela [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e alterações posteriores, além das demais normas constantes no instrumento convocatório pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO - mesa angular trabalho; mesa gerência com armário apoio; poltrona giratória presidente; poltrona giratória diretor; cadeira fixa; cadeira giratória operacional; cadeira operativa telada, com fornecimento e montagem, oriundas da adesão aos itens 1, 9, 25, 30, 31, 33, e 35, respectivamente, da Ata de Registro de Preços CREA/ES nº 004/2023, vigente até 30/06/2024 (125173321, pág. 6 e 10), para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - Seduh/DF, consoante especifica o item 3 - Descrição dos Equipamentos, constante no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP/CREA/ES nº 007/2022 (125118178), do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo, bem como o item 5 e 6 do Termo de Referência nº 7/2023 - SEDUH/SUAG/DIAD/GEMAT (126989657) e a Proposta da Empresa, atualizada em nome da SEDUH/DF (127059480), datada de 13/11/2023, como apresentado na tabela abaixo:

GRUPO 01				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MESA ANGULAR TRABALHO 1350 X 600 X 1350 X 600 X 740 MM Fortline Ind. e Com. de Móveis LTDA Marca: Fortline - MODELO: Nova Smart (Mesa Delta)	12	R\$ 1.710,00	R\$ 20.520,00
9	MESA GERÊNCIA COM ARMÁRIO APOIO 2050 X 1600 X 740 MM Fortline Ind. e Com. de Móveis LTDA Marca: Fortline - MODELO: Fit (MAPFTI1808)	2	R\$ 5.577,00	R\$ 11.154,00
VALOR TOTAL:			R\$ 31.674,00	
GRUPO 02				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
25	POLTRONA GIRATÓRIA PRESIDENTE Cavaletti S/A Cadeiras Profissionais MARCA: Cavaletti - MODELO: Velo (42101)	04	R\$ 3.525,00	R\$ 14.100,00
30	POLTRONA GIRATÓRIA DIRETOR Cavaletti S/A Cadeiras Profissionais MARCA: Cavaletti - MODELO: Pro (38001)	250	R\$ 1.843,00	R\$ 460.750,00
31	CADEIRA FIXA COM PÉS EM FORMATO "S" Cavaletti S/A Cadeiras Profissionais MARCA: Cavaletti - MODELO: Pro (38007)	100	R\$ 1.446,00	R\$ 144.600,00
33	CADEIRA GIRATÓRIA OPERACIONAL FK Grupo S/A MARCA: Frisokar - MODELO: Job (SJOB)	150	R\$ 1.738,00	R\$ 260.700,00
35	CADEIRA OPERATIVA TELADA	10	R\$ 2.444,00	R\$ 24.440,00

FK Grupo S/A MARCA: Frisokar - MODELO: Addit (KADD)	
VALOR TOTAL	R\$ 904.590,00
VALOR TOTAL GRUPO 01 E 02:	R\$ 936.264,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Do prazo e do local de entrega dos equipamentos:

- 4.1.1. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho/assinatura do contrato;
- 4.1.2. Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, no endereço: SCN, Edifício Number ONE, Quadra 01, bloco A, Asa Norte - Brasília-DF. CEP: 70.711-970, no horário de 09hs às 11:30h e 14hs às 17h, de segunda a sexta-feira;
- 4.1.3. Em caso de dúvidas, esses são os mecanismos de comunicação para a CONTRATADA, e-mail institucional: coad@seduh.df.gov.br e/ou por meio do telefone: (61) 3214-4034;
- 4.1.4. Caso a CONTRATADA se veja impossibilitada de cumprir com o prazo estipulado acima, deverá antecipadamente, por escrito, solicitar prorrogação para entrega e apresentar justificativas; e
- 4.1.4.1. O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo, quando for o caso, deverá ser encaminhado à CONTRATANTE, que poderá, de modo justificado, acolher ou não o pedido.

4.2. Das condições de recebimento dos equipamentos

- 4.2.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2022 (125118178), os equipamentos deverão ser entregues mediante apresentação de nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, para que sejam recebidos:
- 4.2.1.1. **Provisoriamente**, no prazo de 15 (quinze) dias pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos equipamentos com as exigências contratuais; e
- 4.2.1.2. **Definitivamente**, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.2.2. Os equipamentos deverão ser NOVOS, SEM USO; estarem em linha de produção pelo fabricante; e acompanhados de seus manuais e documentos técnicos no idioma português brasileiro;
- 4.2.3. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico CREAS/ES nº 007/2022 (125118178), e na Proposta (127059480), devendo serem substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 4.2.4. Serão recusados os equipamentos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, riscos ou sinais de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado novo pelo CONTRATADA;
- 4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 4.2.6. É reservado à CONTRATANTE o direito de recusar o recebimento dos equipamentos que não atenda às especificações exigidas, que se apresentar visivelmente violada, ou na hipótese de ser verificada qualquer outra irregularidade;
- 4.2.7. O recebimento dos equipamentos não desobriga a CONTRATADA de substituí-las, e se for constatada, posteriormente má qualidade, vícios ou defeitos, ficando sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável;
- 4.2.8. Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o equipamento fornecido estiver em desacordo com as especificações e, em decorrência desse fato, observar-se qualquer tipo de dano, o reparo do equipamento ou, se for o caso, a sua substituição será de inteira responsabilidade do fornecedor, nos termos da lei pertinente; e
- 4.2.9. Caso seja comprovado defeito de fabricação no mobiliário, o fornecedor ficará sujeito a reposição do item, sendo o ônus da devolução e da nova remessa de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, ainda, a mesma ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 936.264,00 (novecentos e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais)**, de acordo com a Disponibilidade Orçamentária nº 174/2023 - SEDUH/SUAG/COFIN (128891429); a Declaração de Disponibilidade Orçamentária (128983577); a Autorização de Despesa e Empenho SEDUH/SUAG (128980903), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da [Lei Orçamentária Anual nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022](#); e
- 5.2. O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Para Item 30 (250 Unid.) e Item 31 (82 Unid.)	Para Item 1 (12 Unid.); Item 33 (150 Unid.) e Item 35 (10 Unid.)	Para Item 09 (02 Unid.); Item 25 (04 Unid.)
---	--	---

<p>I – Unidade Orçamentária: 28101</p> <p>II – Programa de Trabalho: 15122820885170131</p> <p>III – Natureza da Despesa: 449052</p> <p>IV – Fonte de Recursos: 100</p> <p>6.2. O empenho é de R\$ 579.322,00 (quinhentos e setenta e nove mil trezentos e vinte e dois reais), conforme a Nota de Empenho nº 2023NE00396 (129011102), emitida em 11/12/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário, com Registro no SIGGO nº 050390.</p>	<p>I – Unidade Orçamentária: 28101</p> <p>II – Programa de Trabalho: 15122820885170131</p> <p>III – Natureza da Despesa: 449052</p> <p>IV – Fonte de Recursos: 183</p> <p>6.2. O empenho é de R\$ 305.660,00 (trezentos e cinco mil seiscentos e sessenta reais), conforme a Nota de Empenho nº 2023NE00397 (129011180), emitida em 11/12/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário, com Registro no SIGGO nº 050390.</p>	<p>I – Unidade Orçamentária: 280101</p> <p>II – Programa de Trabalho: 1512282088517</p> <p>III – Natureza da Despesa: 449052</p> <p>IV – Fonte de Recursos: 120</p> <p>6.2. O empenho é de R\$ 51.282,00 (cinquenta e oitenta e dois reais), cor Empenho nº 2023NE00398 (129011102), emitida em 11/12/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário, com Registro no SIGGO nº 050390.</p>
---	--	--

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação, por parte da CONTRATADA, da Nota Fiscal, devidamente liquidada, em até 30 (trinta) dias, contados de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do contrato;

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH, CNPJ: 02.342.553/0001-58;

7.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, [Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), observado o [Decreto Federal nº 8.302, de 04 de setembro de 2014](#);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, conforme art. 27 da [Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e alterações posteriores](#);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal/Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, em cumprimento à [Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011](#), visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e

V - Consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, [Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015](#).

7.3.1. As certidões indicadas nos incisos I, II, III e IV poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF;

7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos dos arts. 2º e 3º, do [Decreto nº 37.121 de 16 de fevereiro de 2016](#);

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

7.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o [Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011](#), alterado pelo [Decreto Distrital nº 36.135, de 12 de dezembro de 2014](#). Excluem-se dessa exigência os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e foram contratadas pelo Distrito Federal; e

7.7. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, persistindo o prazo de **48 (quarenta e oito) meses da garantia do mobiliário**, contados a partir do seu recebimento definitivo, nos termos da Subcláusula 9.2.1 deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS e ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. Da garantia contratual

9.1.1 Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, após assinatura deste contrato, **com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término de sua vigência**, no valor correspondente a **2% (dois por cento)** do montante do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56, §1º, da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e nos termos do item 7.1 do Termo de Referência nº 7/2023 - SEDUH/SUAG/DIAD/GEMAT (126989657);

9.1.2. Sem prejuízo das sanções previstas na [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e no Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022 (97480875), a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato e implicará na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

9.1.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.1.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.1.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.1.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

9.1.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.1.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;

9.1.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica;

9.1.5.1. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) - 070; Agência 0100; Conta Corrente 100.800.482-8.

9.1.6. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou que até o mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia; e

9.1.7. A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expirar o vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável.

9.2. Da garantia dos equipamentos

9.2.1. Os equipamentos deverão possuir garantia de, no mínimo, **48 (quarenta e oito) meses**, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido, contados a partir da entrega definitiva dos mobiliários;

9.2.2. Quando da entrega dos bens, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal;

9.2.3. Aplica-se no que couber, os termos de Código de Proteção e Defesa do Consumidor, quanto à oferta de reposição do produto ou de peças, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;

9.2.4. A garantia é referente a todos os itens deste contrato, sendo total e irrestrita; e

9.2.5. A garantia poderá ser prestada pela CONTRATADA ou ser utilizado plano de garantia do fabricante por meio da assistência técnica autorizada.

9.3. Da assistência técnica

9.3.1. No momento do fornecimento dos bens, a CONTRATADA deverá apresentar a relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3.2. Durante o período de garantia, deverá ser prestada assistência técnica em casos de defeitos de fabricação ou mau funcionamento dos recursos, quando da utilização normal dos equipamentos, devendo o mesmo ou parte defeituosa dele, ser substituído sem ônus para a CONTRATANTE, desde que aprovado por esta, devendo um plano de atualização tecnológica ser apresentado pela CONTRATADA;

9.3.3. A assistência técnica da garantia deverá reparar as eventuais falhas dos equipamentos, substituição de peças e componentes que apresentem defeitos, conforme os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos;

9.3.4. Não serão aceitos reparos nos equipamentos com peças não genuínas;

9.3.5. As solicitações de assistência técnica em garantia serão efetuadas em dias úteis das 8 às 18h, na modalidade 8x5 (oito horas por dia e cinco dias da semana), sendo que o suporte técnico e a abertura dos chamados de garantia deverão ser realizados em língua portuguesa;

9.3.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone no Distrito Federal ou 0800 para prestar serviço de suporte técnico;

9.3.7. O serviço de reparo/manutenção dos equipamentos deverão ser prestados pela CONTRATADA ou por sua rede de assistência técnica autorizada, com atendimento no local, em horário comercial (de segunda a sexta-feira), **no prazo de 05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da solicitação formal, que se dará pelo envio de correspondência eletrônica;

9.3.7.1. A CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do prazo determinado na subcláusula anterior, apresentar diagnóstico técnica dos problemas e soluções; e

9.3.8. A CONTRATADA deverá obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Assinar, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI-GDF, o contrato e seus termos aditivos, se for o caso, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato;

10.1.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, de acordo com o [§ 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

10.2. Entregar o objeto conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico CREAS/ES nº 007/2022 (125118178), do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.3. Arcar com todos os custos necessários para a realização do objeto, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a CONTRATANTE;

10.4. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela SEDUH/DF;

10.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da entrega dos equipamentos pela CONTRATANTE;

10.6. Comunicar, por escrito, eventual atraso na entrega dos equipamentos, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

10.7. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações da CONTRATANTE;

10.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da entrega do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para atendimento do objeto contratado;

10.11. Não transferir total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados ao contrato celebrado;

10.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65 da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);

10.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); e

10.16. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, os equipamentos com avarias ou defeitos, nos termos da Subcláusula 4.2.3 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura;
- 11.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto com vistas ao seu perfeito cumprimento, por meio do executor de contrato a ser previamente designado;
- 11.4. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso, de acordo com o [Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- 11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.6. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações, para o cumprimento da entrega do objeto;
- 11.7. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou de culpa; e
- 11.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa nos termos do que disciplina o [Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006](#) e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral;
- 12.2. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
 - 12.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 12.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.2.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 12.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.2.5. Cometer fraude fiscal; e
 - 12.2.6. Não mantiver a proposta.
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - 12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e neste contrato, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e do art. 7º da [Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), observará o [Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
 - 14.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificada nos autos;
- 15.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensam a celebração de aditamento;
- 15.3. Não será permitido o consórcio nem a subcontratação do objeto e eventual descumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções estabelecidas neste contrato, bem como a sua rescisão, nos termos dos itens 19.1; 19.2; e 19.3 do Termo de Referência nº 7/2023 - SEDUH/SUAG/DIAD/GEMAT (126989657); e
- 15.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, e não haja prejuízo à execução do objeto contratado e haja ainda a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, nos termos do item 19.4 do Termo de Referência nº 7/2023 - SEDUH/SUAG/DIAD/GEMAT (126989657).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um servidor designado, na forma dos [arts. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e do [Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#) alterado e acrescido pelo [Decreto Distrital nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011](#);

17.2. O Servidor a ser designado deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução deste contrato;

17.3. O Executor deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

17.4. Ficará a cargo do executor, fiscalizar as condições e o gerenciamento da entrega, e ainda deverá atestar se os equipamentos adquiridos estão de acordo com as quantidades e especificações contratadas, bem como atentar para o prazo de entrega, de forma que os bens sejam entregues dentro do prazo estipulado neste contrato;

17.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos Parágrafo único do art. 61, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#); e

18.2. O presente instrumento será lavrado na Coordenação de Contratos e Convênios - SEDUH/SUAG/CECON, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático dos extratos, de tudo juntando-se cópias ao processo que lhe deu origem, nos termos do [art. 60, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRITAIS Nº 32.751/2011, Nº 39.860/2019 E LEIS DISTRITAIS Nº 5.448/2015, Nº 5.061/2013 E Nº 4.770/2012 E DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. É vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do [Decreto Distrital nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011](#), que dispõe sobre a vedação do Nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

19.2. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, CONTRATANTE ou responsável pela licitação, nos termos do [Decreto Distrital nº 39.860, de 30 de maio de 2019](#);

19.3. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos [Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017](#);

19.4. Conforme o disposto no [art. 2º, da Lei Distrital nº 5.061 de 8 de março de 2013](#), o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

19.5. Consoante ao previsto no [art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), em conformidade com o [Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012](#), que regulamenta o [art. 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares, para atender à sustentabilidade; e

19.6. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos [arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DISPONIBILIZAÇÃO EM TRANSPARÊNCIA ATIVA

Nos termos da [Lei Distrital nº 5.575, de 18 de dezembro de 2015](#) a CONTRATANTE providenciará a publicação no Portal da Transparência de que trata a [Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012](#), regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 34.276, de 11 de abril de 2013](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

Pelo Distrito Federal:

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Secretário de Estado

Pela Contratada:

ANTÔNIO DE JESUS FERNANDES RAMOS

Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA - Matr. 0273790-6, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal**, em 15/12/2023, às 19:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO DE JESUS FERNANDES RAMOS, RG n.º 83425263 - SSP, Usuário Externo**, em 19/12/2023, às 15:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **129122280** código CRC= **A5E15D9C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seduh.df.gov.br

00390-00003606/2023-37

Doc. SEI/GDF 129122280